

## SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SOBERANO ANS

CNPJ n.º 09.501.881/0001-07

### FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### CAPÍTULO I - DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

1. As condições para movimentações e tipo de cota do fundo são:

|  |           |   |   |
|--|-----------|---|---|
| <b>Aplicação inicial (R\$)</b>                                 | 25.000,00 | <b>Aplicações (débito c/c)</b>                | D+0 (Dia da aplicação)  |
| <b>Movimentação mínima (R\$)</b>                               | 1.000,00  | <b>Cota usada nas aplicações</b>              | D+0 (Dia da aplicação)  |
| <b>Saldo mínimo (R\$)</b>                                      | 5.000,00  | <b>Resgates (crédito c/c)</b>                 | D+0 (Dia do resgate)  |
| <b>Saldo máximo (R\$)</b>                                      | Não há    | <b>Cota usada nos resgates</b>                | D+0 (Dia do resgate)  |
| <b>% máximo do PL que pode ser detido por um único cotista</b> | Não há    | <b>Divulgação do valor da cota (critério)</b> | Apuração diária, divulgação no 1º dia útil subsequente          |
| <b>Carência</b>  | Não há    | <b>Tipo de cota</b>                           | Abertura (PL do dia anterior devidamente atualizado por um dia) |
| <b>Horário Limite para Aplicação</b>                           | 16:00     | <b>Horário Limite para Resgate</b>            | 16:00   |

2. Os horários acima se referem ao horário oficial de Brasília.  
3. Na solicitação de resgate, caso o saldo remanescente fique abaixo do mínimo permitido, será resgatado o total de cotas detido pelo cotista.

#### CAPÍTULO II - DA TRIBUTAÇÃO

4. A tributação aplicável aos cotistas do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

- I. Imposto sobre Operações Financeiras- IOF: os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO são tributados pelo IOF à alíquota decrescente do 1º ao 30º dia a partir da aplicação. A tabela completa pode ser consultada no site [www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- II. Imposto de Renda- IR: Conforme o prazo médio dos ativos integrantes de sua carteira, o FUNDO poderá seguir a tabela de tributação de LONGO PRAZO. Neste caso, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a tabela abaixo:

| PRAZO DE PERMANÊNCIA | ALÍQUOTA |
|----------------------|----------|
| De 0 a 180 dias      | 22.5%    |
| De 181 a 360 dias    | 20.0%    |
| De 361 a 720 dias    | 17.5%    |
| Acima de 720 dias    | 15.0%    |

III. O Imposto de Renda será retido semestralmente, nos meses de maio e novembro, na alíquota mínima de 15%, conforme legislação vigente; e no resgate, sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência no FUNDO e tributação semestral.

5. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário de LONGO PRAZO, sendo que, caso o FUNDO não mantenha carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a tributação aplicável sofrerá as seguintes alterações:

I. Imposto de Renda - IR: seguirá a tabela de tributação de CURTO PRAZO. Neste caso, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a tabela abaixo:

| PRAZO DE PERMANÊNCIA | ALÍQUOTA |
|----------------------|----------|
| De 0 a 180 dias      | 22.5%    |
| Acima de 180 dias    | 20.0%    |

II. O Imposto de Renda será retido semestralmente, nos meses de maio e novembro, na alíquota mínima de 20%, conforme legislação vigente; e no resgate, sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência no FUNDO e tributação semestral.

6. De acordo com a legislação fiscal vigente, a carteira do FUNDO não está sujeita à tributação.

7. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação em vigor na data da última alteração deste e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO, desde que observada a Política de Investimento do FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, portanto o disposto neste Capítulo não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Banco Cooperativo Sicredi S.A.**

**ADMINISTRADOR**